
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.250, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Homologa o Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem na Região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 043 /2010 DE 18 DE ABRIL DE 2010

Declaro situações de emergência em Bairros da Área Urbana e em algumas Vicinais do Município em função de precipitações pluviais excessivas.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 17 do Decreto Federal de nº 5376 de 17 de Fevereiro de 2005 e a Resolução de nº 03 de 02 de Julho de 1999 do Conselho Nacional da Defesa Civil e ainda:

CONSIDERANDO, As fortes e constantes chuvas que vêm caindo nesta região especialmente nos dias 17 e 18 do corrente mês, que resultam em grandes transtornos aos cidadãos de Medicilândia, os quais estão com as suas residências alagadas e comprometidas pelas enxurradas, negando-lhes a garantia de subsistência expondo-as a contraírem doenças diversas, tais com leptospirose, febre, resfriado, hepatite, pneumonia, malária e outras, além dos enormes prejuízos materiais, tais como: perda total de eletro-eletrônicos, roupas, alimentos e outros.

CONSIDERANDO, Ainda que as Secretarias Municipais estão mobilizadas desde o início das chuvas deste ano, para prestarem os atendimentos necessários as famílias que residem nas áreas mais baixas, chega-se a constatação do agravamento a cada dia.

CONSIDERANDO, Que com o grande índice de precipitação pluviométrica, o que vem provocando as fortes enxurradas, estão causando prejuízos econômicos e sociais as comunidades.

CONSIDERANDO, Que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos suficientes no sentido de assegurar o atendimento as famílias vitimadas.

DEGRET A:

Art. 1º- Situação de emergência em parte da área Rural e em parte da área Urbana especialmente no Baixão da Vila Nova, Baixão do Cacoal, Margens do Igarapé Cearense e do Igarapé Surubim.

Art. 2º- A partir da publicação e ciência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar planos emergenciais para fazer frente a situação descrita a cima.

Art. 3º De acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei de nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado no máximo até 180 (cento e oitenta) dias.

IVO VALENTIM MULLER
PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILANDIA-PA

DOE Nº 31.654, de 28/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ